



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448085

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº **2364109-76.2024.8.26.0000/50000**

Relator(a): **REZENDE SILVEIRA**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**

EMBARGANTE: EMPREENDIMENTOS COSTA LTDA.

EMBARGADO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

COMARCA: ITU

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36801

Vistos.

Trata-se de tempestivos embargos de declaração interpostos por **EMPREENDIMENTOS COSTA LTDA.** em face do acórdão de fls. 55/61 que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.**

O embargante sustenta a existência de omissão em relação à fixação de honorários sucumbenciais.

É o relatório.

A embargante requereu o cancelamento da distribuição dos presentes embargos de declaração, por ser estranhos aos autos, uma vez que o causídico não possui procuração da parte para representar nos autos (fls. 08).

Assim, com a desistência expressa da agravante, julgo prejudicado o recurso de embargos de declaração, diante da perda de objeto recursal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

REZENDE SILVEIRA
Relator